



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 169.2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PÁTIO DA  
FEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Sanciono a presente Lei:

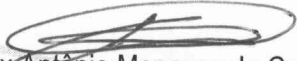
Art. 1º Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL JOSÉ FLÔR" o Pátio da Feira do Município de Pilões-PB, centro desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES

  
Felix Antônio Menezes da Cunha  
Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 169.2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PÁTIO DA  
FEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Sanciono a presente Lei:


Art. 1º Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL JOSÉ FLÔR" o Pátio da Feira do Município de Pilões-PB, centro desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES

  
Felix Antônio Menezes da Cunha  
Prefeito.